

**PROPOSTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATANTE:** Município de Potengi-CE, pessoa jurídica de direito público interno.

**CONTRATADO:** Ione Advogados & Associados, sociedade de advogados inscrita na OAB/CE, com experiência comprovada em consultoria e advocacia pública e privada.

**I - OBJETO**

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços advocatícios especializados e contínuos ao Município de Potengi-CE, com abrangência aos fundos de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração. Os serviços contratados envolvem:

1. **Consultoria jurídica permanente:** Orientações jurídicas para a gestão municipal e para servidores designados, especialmente no que tange à conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente.
2. **Elaboração de pareceres jurídicos especializados:** Opiniões técnicas em matérias complexas que exigem análise aprofundada e segurança jurídica.
3. **Atuação estratégica em segunda instância:** Acompanhamento de processos, elaboração de recursos, participação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados.
4. **Defesa dos interesses do município junto aos Tribunais de Contas da União (TCU) e do Estado (TCE/CE):** Garantindo regularidade nas contas e evitando sanções administrativas e quando do julgamento das respectivas contas, distribuir memoriais tanto com os Ministros, quanto com os Conselheiros, bem como, fazer sustentação oral em ambos os tribunais.

**5. Representação ampla nas esferas judicial e administrativa:**  
Atuação nas justiças estadual, federal e trabalhista, sem limitação de processos, abrangendo desde procedimentos administrativos até litígios complexos.

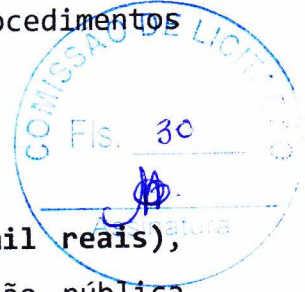
## II - REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS FUNDOS MUNICIPAIS

O valor mensal proposto é de R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais), rateado entre os diversos fundos e áreas da administração pública (Saúde, Educação, Assistência Social e Administração), assegurando equilíbrio financeiro e previsibilidade orçamentária.

## III - JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A contratação proposta é extremamente vantajosa para o Município de Potengi por vários motivos:

- 1. Eficiência e economia financeira:**  
Pela Tabela de Honorários da OAB/CE, serviços de consultoria e advocacia são cobrados por hora técnica e hora intelectual. A hora técnica está fixada em 5 UADs (R\$ 796,05), e a hora intelectual em 8 UADs (R\$ 1.273,68)(TABELA-DE-HONORARIOS-23...). Dessa forma, contratar por hora individualmente seria inviável para o município, especialmente considerando o volume de processos e demandas existentes e futuras.
- 2. Custos reduzidos e previsíveis:**  
A contratação por valor fixo mensal de R\$ 23.000,00 evita surpresas orçamentárias. A título comparativo, a elaboração de um único parecer complexo custaria 40 UADs (R\$ 6.348,40). Um processo administrativo completo pode chegar a 100 UADs (R\$ 15.871,00). Com a presente proposta, todos os serviços





necessários estão incluídos, sem limites de atuação e sem cobrança adicional por processo ou ato específico.

**3. Volume de processos incluído:**

O escritório Ione Advogados & Associados assumirá a condução de **todos os processos em trâmite**, bem como os futuros, sem custo adicional para cada ação. Por exemplo, em uma defesa em procedimento especial (art. 13.11 da Tabela), o custo seria de **240 UADs (R\$ 38.090,40)**(TABELA-DE-HONORARIOS-23...). Com a presente contratação, esses valores não serão aplicados individualmente, beneficiando o município.

**IV - OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DA TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB**

Conforme dispõe o **art. 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, o advogado está impedido de fixar honorários em valores irrisórios ou abaixo do mínimo previsto na tabela oficial. A prática de aviltamento dos honorários sujeita o advogado a **sanções disciplinares**, como multa, censura, suspensão e até exclusão dos quadros da OAB, nos termos dos **artigos 35 a 39 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94)**.

Diante disso, é fundamental que o município compreenda que **não é possível cobrar valores inferiores aos previstos na tabela sem justificativa legal e sem arriscar a segurança do contrato**. A proposta aqui apresentada respeita os limites mínimos fixados, garantindo a legalidade da contratação e afastando qualquer risco de questionamento ético ou disciplinar.

**V - OUTRAS VANTAGENS PARA O MUNICÍPIO**

- 1. Experiência e especialização:** Ione Advogados & Associados possui expertise consolidada em áreas essenciais para a administração pública, como Direito Administrativo, Tributário e Trabalhista.

Rua General Caiado de Castro, nº 462, Parque Manibura - Fortaleza - Ce. Fone: (85) 3226.8515 / (85) 3021.7701/ 99814392 / 86438515/ - e-mail: [dr.ione@uol.com.br](mailto:dr.ione@uol.com.br) / [ioneadvogados@yahoo.com.br](mailto:ioneadvogados@yahoo.com.br)

2. **Atuação preventiva:** A consultoria jurídica evita erros que possam resultar em prejuízos financeiros e jurídicos para o município.
3. **Segurança jurídica e agilidade:** Com a assessoria permanente, o município terá suporte rápido e eficiente para tomar decisões embasadas na legislação e na jurisprudência atualizada.
4. **Custo-benefício incomparável:** O contrato cobre uma gama completa de serviços por valor fixo, evitando a contratação esporádica e dispendiosa de outros escritórios.

#### VI - DURAÇÃO E PAGAMENTO

O contrato terá vigência de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo contratual.

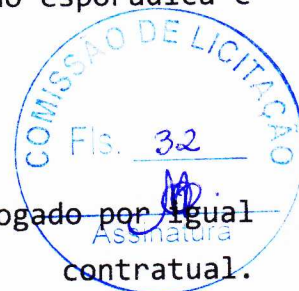
O pagamento será efetuado até o dia **10 de cada mês**, com apresentação de nota fiscal, e os valores serão distribuídos proporcionalmente entre os fundos envolvidos (Saúde, Educação, Assistência Social e Administração).

#### VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato será regido pelas normas da OAB/CE, pelas leis vigentes e pelos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade.

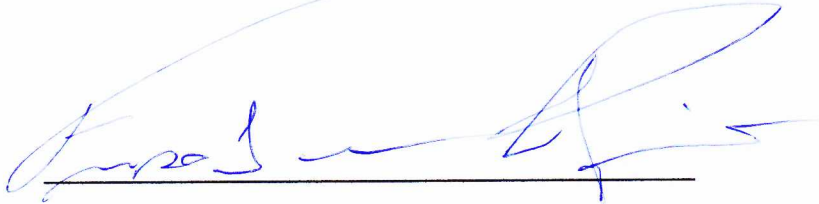
#### VIII - CONCLUSÃO E SOLICITAÇÃO FORMAL DE CONTRATAÇÃO

Com efeito, a proposta apresentada é a mais vantajosa para o Município de Potengi, proporcionando uma combinação ideal entre qualidade, segurança jurídica e previsibilidade financeira. Além disso, a observância dos limites mínimos de honorários assegura a regularidade da contratação e evita questionamentos éticos que poderiam gerar prejuízos à imagem do município e à segurança do contrato.



Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos a formalização desta parceria estratégica.

Potengi-CE, 11 de novembro de 2024.



Ione Advogados & Associados





POTENGI  
ESTADO DO CEARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **Nº 2024.11.14.1**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

O(A) Agente de Contratação do Município de Potengi, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do(a) Ilmo.(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o(a) Sr.(a). Erivando Bezerra de Lima Lavor, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2024.11.14.1**, para a Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria jurídica junto ao Município de Potengi/CE, por intermédio de sua Secretaria de Administração e Finanças, em favor da empresa **IONE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.161/0001-00.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de serviços técnicos de natureza predominante intelectual, com os quais seja inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios exige a comprovação de notória especialização e que os serviços sejam de natureza predominantemente intelectual, conforme prevê a legislação. A atuação deve ser excepcional e distinta, não abrangendo serviços jurídicos rotineiros ou de baixa complexidade, sob pena de violação dos princípios da eficiência e da economicidade.*”

(FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta: Dispensável e Inexigível*. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.)

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, “*A inexigibilidade não significa uma escolha arbitrária ou subjetiva pela Administração Pública. Ela pressupõe a ausência de possibilidade de competição em razão da singularidade do serviço e da qualificação diferenciada do profissional ou entidade contratada. Em se tratando de serviços advocatícios, é fundamental a demonstração inequívoca de que o serviço exige um conhecimento técnico de elevada especialização e não pode ser realizado por outras opções disponíveis no mercado.*”

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.)

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

### **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**



A contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na necessidade de atendimento especializado a demandas jurídicas complexas ou estratégicas, que não podem ser supridas pelo corpo jurídico interno da Administração Pública. A justificativa decorre da natureza técnica, especializada e intelectual dos serviços, atendendo a parâmetros legais e jurisprudenciais.

Justificativas para a necessidade de contratação:

1. Especificidade técnica dos serviços:

Questões jurídicas que envolvem interpretação de legislações complexas, litígios de alto impacto ou elaboração de pareceres especializados muitas vezes demandam profissionais com experiência diferenciada, conhecimento técnico avançado e notória especialização. Esse nível de qualificação nem sempre é encontrado dentro da estrutura administrativa, justificando a necessidade de contratação externa.

2. Caráter intelectual e estratégico:

Os serviços advocatícios, conforme previsto no art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021, possuem natureza predominantemente intelectual, como assessoria em questões tributárias, ambientais, regulatórias ou licitatórias de alta complexidade, que exigem análise crítica e tomada de decisão informada.

3. Imprevisibilidade e urgência:

Em situações emergenciais ou de alta relevância para o ente público, como defesas judiciais em prazos curtos, renegociação de contratos de grande impacto ou assessoramento técnico em projetos estratégicos, é inviável realizar uma licitação devido ao tempo que o procedimento demanda.

4. Notória especialização:

A contratação de escritórios de advocacia ou profissionais renomados permite que a Administração tenha acesso a serviços de alta qualidade, garantidos por sua reputação, experiência e diferencial técnico. Isso é essencial para proteger os interesses públicos e evitar prejuízos, sobretudo em casos com grande repercussão jurídica ou financeira.

5. Complementaridade ao quadro interno:

Embora a Administração Pública possua advogados em seus quadros, muitas vezes a carga de trabalho, a especificidade da matéria ou a falta de experiência em determinada área justificam a contratação de especialistas externos para atuar em conjunto com o jurídico interno.

Fundamentação legal e princípios administrativos:

A contratação direta por inexigibilidade deve atender aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade. Isso significa que:

- A contratação visa resultados mais eficazes e céleres para questões jurídicas estratégicas;
- O custo da contratação é justificado pelo impacto que o serviço pode ter na defesa ou ampliação do patrimônio público;
- A seleção do contratado é motivada pela impossibilidade de competição devido à especificidade técnica e notória especialização.

Portanto, a necessidade de serviços advocatícios especializados é justificada pela busca da melhor solução jurídica para demandas críticas e pela garantia de eficiência e proteção do interesse público.





## **SINGULARIDADE DO OBJETO**

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais estando ligados à sua capacidade profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica e composta por profissionais especializados em conhecimentos advocatícios de gestão municipal, com larga experiência na área de gestão pública municipal ( atestado de capacidade), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

## **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO**

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela administração pública está delimitada na Lei de Licitações (Art. 74 § 3º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe, atestado de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e equipe técnica são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 3º, art. 74, da Lei 14.133/2021.

## **DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha na empresa IONE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, em consequência por contar com grande experiência decorrente de seu desempenho anterior no que tange possuir uma equipe de conhecedores na área, de natureza singular, prestação de serviços jurídico especializados, estes dedicados exclusivamente a administração pública.

Por comprovar que possuir (atestado de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicações de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;

Por demonstrar que atende os requisitos para enquadramento com empresa de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços jurídicos e de assessoramento a que se propõe, cujas características são inteiramente particulares e próprias.

Por apresentar toda a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.



E por fim, a empresa comprovou que possui advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, inclusive com larga experiência no mercado, uma vez que apresenta a conceituação e sua aplicabilidade sendo uma empresa conceituada no desempenho de suas atividades junto a outros municípios.

Diante do exposto, ficou caracterizado neste processo que se torna inviável a competição em face da singularidade e exclusividade da empresa IONE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, bem como da notória especialização da mesma.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço fixado é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme levantamento de preços enviados pela CPL, através do setor de compra/serviços, verificando que os itens que demonstram que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando – se a Equipe de Advogados da pessoa jurídica, na qual possui profissionais com larga experiência na Administração Pública.

A contratação pretendida deve ser realizada com a empresa IONE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, no valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), totalizando um valor global de R\$ 276.000,000 (duzentos e setenta e seis mil reais).

### **DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do Tesouro Municipal previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.129.0037.2.004	3.3.90.39.00

### **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O(A) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Potengi, o(a) Sr(a). Daiane de Oliveira Carlos, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria jurídica junto ao Município de Potengi/CE, por intermédio de sua Secretaria de Administração e Finanças, em favor da empresa IONE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.161/0001-00.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária da Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



POTENGI  
ESTADO DO CEARÁ  
PODER EXECUTIVO


PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



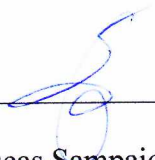
Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar ao(à) Ilmo(a). Sr(a). Erivando Bezerra de Lima Lavor, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Potengi/CE, 14 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Darane de Oliveira Carlos  
**Agente de Contratação**

  
\_\_\_\_\_  
Francisca Meiriele Pereira da Silva

**Equipe de Apoio**

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Lucas Sampaio de Oliveira

**Equipe de Apoio**



POTENGI  
ESTADO DO CEARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.14.1**

O Ilmo. Sr. Erivando Bezerra de Lima Lavor, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria jurídica junto ao Município de Potengi/CE, por intermédio de sua Secretaria de Administração e Finanças, em favor da empresa **IONE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.161/0001-00, sendo que a respectiva contratação terá como valor total para a realização dos serviços a importância de R\$ 276.000,000 (duzentos e setenta e seis mil reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi - Estado do Ceará, 18 de novembro de 2024.

Erivando Bezerra de Lima Lavor  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Aquisição de dispositivos de captura, leitura e coleta facial e biométrica, módulos de cenário fotográfico, abrangendo a disponibilização de software (sistema) de cadastramento biométrico-civil destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Potengi/CE, conforme especificações constantes no aviso, pelo valor global de R\$ 21.970,00 (Vinte e um mil novecentos e setenta reais), com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. POTENGI/CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Publicado por:**  
Álvaro Tenorio Alves de Alencar  
**Código Identificador:**9A5E089C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.**

**Aviso de Homologação.** Inexigibilidade de Licitação nº 2024.11.14.1.  
**Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria jurídica junto ao Município de Potengi/CE, por intermédio de sua Secretaria de Administração e Finanças, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s)**  
**Vencedor(es):** IONE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S inscrito no CNPJ nº 07.262.161/0001-00 totalizando o valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 Art. 74 inciso III – Eriwando Bezerra de Lima Lavor - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças.

**Data da Homologação:** 18 de novembro de 2024.

**Publicado por:**  
Álvaro Tenorio Alves de Alencar  
**Código Identificador:**43B6E4AB

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ  
TERMO DE FRACASSADA - DISPENSA Nº 15.004/2024**

Prefeitura Municipal de Quixadá. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce, no uso de suas atribuições legais, resolve declarar FRACASSADA a Dispensa Eletrônica nº 15.004/2024-FCQ, cujo objeto é Contratação da prestação de serviços de execução de projeto expográfico do Memorial Rachel de Queiroz, no Município de Quixadá, com base em detalhamentos e especificações em pesquisa realizada e proposta para renovação e modernização da área expositiva do Solar da Pedra, em face da ausência de documentos habilitatórios.

**JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR,**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**7C2013A8

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA Nº 02.008/2024**

Prefeitura Municipal de Quixadá. Declaro REVOGADO a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 08.002/2024-GAB, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, com base no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao passo que remeto o extrato de publicação do referido termo, para fins de publicidade e eficácia dos atos, conforme as razões fartamente arrazoadas ao Termo de Revogação constante aos autos do processo em epígrafe.

**LORENA GONÇALVES HOLANDA AMORIM,**  
Chefe de Gabinete

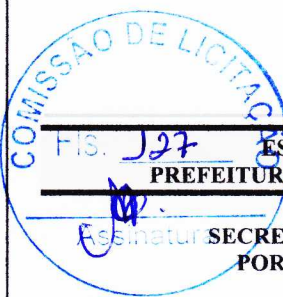
**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**7FCEB5A2

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO Nº 08.007/2024**

Prefeitura Municipal de Quixadá. A Secretária de Educação declara REVOGADO o processo derivado do certame originado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 08.007/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ/CE, com base nos termos do art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal 14.133/2021, ao passo que remeto o extrato de publicação do referido termo, para fins de publicidade e eficácia dos atos, conforme as razões fartamente arrazoadas ao Termo de REVOGAÇÃO constante aos autos do processo licitatório revogado.

**VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ -**  
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**D7E520DB



PORTARIA DE Nº 04/2024

**INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Município de Quixelô, Estado do Ceará, ILDERLUCIA CANDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Quixelô/Ce, pelo Decreto de nº 028/2021, e demais Legislações em vigor,

CONSIDERANDO, que a servidora FRANCISCA NATÁLIA GOMES BARRETO possui cargo de professora vinculada à Secretaria de Educação, matrícula de nº 3227 (Código);

CONSIDERANDO, que a referida servidora apresentou atestado médico datado em 20/10/2024 com fim de justificar faltas em decorrência de suposta enfermidade. Atestado com prazo de 15 (quinze dias);

CONSIDERANDO, que através das redes sociais foi evidenciado que a Servidora FRANCISCA NATÁLIA GOMES BARRETO, no dia 25/10/2024, foi flagrada em show de música no SESC Iguatu/CE;

CONSIDERANDO, que, novamente, a referida servidora apresentou outro atestado médico datado em 05/11/2024, com objetivo de justificar faltas em decorrência de suposta enfermidade. Atestado com prazo de 15 (quinze dias);

CONSIDERANDO, que causa dúvida a suposta impossibilidade da servidora em exercer as suas funções em decorrência de hipotético problema de saúde. Eis que a mesma estar presente, neste tempo, em diversão festiva.

CONSIDERANDO, a necessidade de averiguar possível falta funcional e prejuízo aos cofres públicos, eis que o Município realizou o pagamento remuneratório da servidora, sem realizar descontos em decorrência de faltas "justificadas" através de "atestados médicos";

RESOLVE: